# CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

# "CONDOMÍNIO CLIMA BOTHÂNICO"

**BLOCO "1" - "EDIFÍCIO ACÁCIA"** 

**BLOCO "2" - "EDIFÍCIL LÍRIO"** 

**BLOCO "3" - "EDIFÍCIO JASMIM"** 

**BLOCO "4" - "EDIFÍCIO ORQUIDEA"** 

# **RUA DOMICIANO LEITE RIBEIRO, N°51**

**CAPÍTULO "1"** 

## Do Objeto:

## Artigo 1°:

O Condomínio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, da Lei 10.406 de 10/01/2002 e pela presente Convenção.

### Artigo 2°:

Constituem propriedades comuns a todos os Condôminos inalienáveis, indivisíveis, acessórias, indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e que são as mencionadas no **Artigo 1331 do Código Civil**, todas aquelas que por sua natureza ou função sejam de uso comum, e muito especialmente as seguintes: o terreno onde serão construídos os edifícios, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas dos edifícios, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e

de escada, os encanamentos troncos de entrada e saída de água, gás, esgoto e telefone, os poços dos elevadores, casa das máguinas, caixas d' água superiores, a cobertura da caixa d'água, laje Impermeabilizada, barriletes, além de: a) 2° Subsolo: Locais destinados a bicicletário, studio de som, gerador, depósitos, espaço recreativo para a pratica de: tênis, bicicross, skate, atividades poliesportiva, miniquadra gramada, mini quadra de basquete, churrasqueira; b) 1 ° Subsolo: DG telefonia, sauna, repouso, sala de ginástica (fitness) repouso, sanitário e vestiários, piscina adulto com toboágua, deck, molhado, piscina infantil. solarium, piscina biribol, piscina coberta aquecida; c) no pavimento térreo do Bloco 1, locais destinados a salão de jogos juvenil, 2 lavabos e lan ouse; d) no pavimento térreo do Bloco 2, locais destinados a salão de festas Infantil com copa, (2) lavabos e fraldário, escritório, salão de jogos infantil e (2) lavabos; e) no pavimento térreo do Bloco 3, locais destinados a (3) salas de administração com (1) W.C, salão de festas adulto com copa, hall e (2) lavabos, depósito, espaço mulher e salão de jogos adultos; f) no pavimento térreo do Bloco 4, locais destinados a vestiários masculino e feminino para funcionários, local destinado a cinema, sala de estar e lavabo, copa para funcionários e apartamento destinado a moradia do zelador; g) Pavimento Térreo Externo do Conjunto, locais destinados a portaria, portaria geral com W.C., locais destinados a palco de teatro, jardins, praças, espelho d'água, playground espaço recreativo para pratica de bocha, espaço gourmet, pet play, pomar, área verde e mirante, 16 vagas para visitantes destinadas ao estacionamento de 16 automóveis de passeio e 8 vagas destinadas a estacionamento de 8 motos para delivery Identificadas pelos nºs 1 à 8 : e em especial a garagem composta pelas 584 vagas individuais e indeterminadas para automóveis de passeio de pequeno, médio e grande porte, operadas com auxílio de manobrista na

garagem do 1 ° e 2° Subsolo, correspondendo a cada apartamento dos bloco

"1" e "4", o direito a 1 vaga e a cada um dos demais o direito a 2 vagas, tendo

ainda como coisas comuns, 1 vaga sem numeração especifica destinada a

zeladoria, 8 vagas para o estacionamento de 8 carros para delivery, 4 vagas

para caminhões e 39 vagas para o estacionamento de 39 motos de uso

comum.

Artigo 3°:

São consideradas de propriedade e uso exclusivo de cada condômino, aquelas

denominadas autônomas, pertencentes individualmente e de pleno direito a

cada um, e que corresponde aos 388 apartamentos residenciais, e as 162

vagas para o estacionamento de 162 automóveis de passeio, operadas sem o

auxílio de manobrista, localizadas no 1° e 2° Subsolo destinando-se para

automóveis de passeio de pequeno, médio e grande porte.

Parágrafo Único:

As áreas e frações ideais das unidades autônomas estão consignadas no

Memorial de incorporação, que para os fins e efeitos, fica fazendo parte

integrante da presente Convenção de Condomínio.

CAPÍTULO II:

Do Destino e da Utilização das Partes:

Artigo 4°:

Os apartamentos destinam-se à moradia, sendo seu uso vedado para qualquer

outra finalidade.

Artigo 5°:

As partes de uso comum destinam-se às finalidades que lhes são específicas,

sendo vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;

Artigo 6°:

O uso da garagem será exclusivo para a guarda e o estacionamento de

veículos de passeio, com auxílio de manobrista, exceto em relação às vagas de

garagem que constituem unidades autônomas, mencionadas no Artigo 3°, as

quais serão utilizadas independentemente de uso de manobrista.

Artigo 7°:

Não será permitida a colocação ou a guarda de objetos móveis ou fixos de

qualquer espécie ou natureza, na garagem do 1° e 2° subsolos, cuja finalidade

precípua é o estacionamento de automóveis de passeio de acordo com

dimensão da vaga respectiva.

Artigo 8°:

Os espaços na garagem não poderão ser vedados ou modificados;

Artigo 9°:

Os condôminos votarão o Regulamento Interno da garagem, que deverá fazer

parte integrante do Regulamento Interno do Prédio.

**CAPÍTULO III:** 

Dos Direitos e Obrigações dos Condôminos:

Artigo 10°:

Ficam assegurados a todos os condôminos, o direito de usar, gozar e dispor

das respectivas unidades autônomas, de acordo com o respectivo destino,

desde que não infrinjam as normas legais e as contidas nesta Convenção e

seu Regulamento Interno;

Parágrafo Único:

As partes suscetíveis de utilização independente, tais como os 388

apartamentos residenciais, bem como as 162 vagas autônomas de

garagem localizadas no 1 ° e 2º Subsolos, com as respectivas frações ideais

no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva,

podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, sendo que

as vagas de garagem somente poderão ser utilizadas por condôminos do

empreendimento.

Artigo 11°:

Fica assegurado a todos os condôminos o direito de usar, gozar das partes

comuns do Edifício, desde que não impeçam idêntico uso e gozo dos demais

condôminos.

Artigo 12°:

É também direito dos senhores condôminos, comparecer às Assembleias e

nelas discutir, votar e ser votado, examinar a qualquer tempo, os livros e

arquivos da administração, assim como também proceder às modificações

internas ou reformas em suas unidades, desde que não afetem as limitações

de peso e medidas que comportam as estruturas do prédio;

Artigo 13°:

São obrigações de todos os condôminos:

a) contribuir para as despesas de condomínio, na proporção de suas frações

ideais;

b) não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;

c) não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;

d) dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as

utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos

possuidores, ou aos bons costumes.

Artigo 14°: O condômino que não pagar a sua contribuição, nos respectivos

vencimentos, ficará sujeito aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e

multa de 2% (dois por cento), sobre o débito.

Artigo 15°: O condômino que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos

nos incisos II à IV, do Art. 1331, pagará a multa prevista nesta convenção,

não podendo ela ser superior a cinco vezes o valor de suas contribuições

mensais, independentemente das perdas e danos que se apurarem; não

havendo disposição expressa, caberá à assembleia geral, por dois terços no

mínimo dos condôminos restantes, deliberar sobre a cobrança da multa.

Parágrafo Único: A multa será aplicada pelo síndico, cabendo recurso a

Assembleia Geral, devendo ser paga para Interposição do mesmo.

Artigo 16º: O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com

os seus deveres perante o condomínio, por deliberação de ¾ (três quartos) dos

condôminos restantes, será constrangido a pagar multa correspondente ao

quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais,

conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas

e danos que se apurarem.

Artigo 17°: O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento

anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos

ou possuidores, por deliberação de ¾ (três quartos) dos condôminos restantes,

será constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído

à contribuição para as despesas condominiais.

Parágrafo Único: A multa será aplicada pelo síndico, devendo ser objeto de

deliberação na primeira assembleia que se realizar em seguida ao evento, a

qual decidirá sobre a manutenção da penalidade ou sobre o recurso

eventualmente interposto. Na assembleia o condômino ou possuidor terá direito

a ampla defesa.

Artigo 18°: Nenhum condômino ou possuidor será considerado infrator dos

termos da presente Convenção, sem ter recebido aviso do Sindico, notificando

de tal violação, e não a tenha sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da

notificação, salvo se não for possível sanar tal violação nesse prazo. Esse

prazo

não será aplicável a reincidências, faltas graves ou violações que envolvam

obrigações monetárias, pois nesse caso, as penalidades correspondentes

aplicar-se-ão de Imediato.

**CAPITULO IV:** 

Da Administração

Artigo 19°:

A administração do Condomínio caberá a um Sindico, Condômino ou pessoa

jurídica especializada no ramo, eleito bienalmente pela assembleia Geral

Ordinária, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único:

No caso do Sindico eleito ser um Condômino, este poderá delegar as funções

administrativas, a empresa especializada a qual será alvo de aprovação pela

assembleia dos condôminos e o fazendo não receberá remuneração.

Artigo 20°:

Compete ao Sindico:

8

Cep n° 04102-001 - Tel/Fax: 5083-0176 - 5083-1720 - 5083-1815

a) convocar a assembleia dos condôminos;

b) convocar anualmente, assembleia dos condôminos, na forma prevista

nessa convenção, a fim de aprovar o orçamento das despesas, as

contribuições dos condôminos e a prestação de contas, eventualmente,

eleger seu substituto e alterar o regimento interno;

c) representar ativa ou passivamente o Condomínio, em Juízo ou fora dele,

praticar todos os atos em defesa dos Interesses comuns, nos limites da Lei,

da Convenção e dos Regulamentos;

d) dar imediato conhecimento à assembleia da existência de procedimento

judicial ou administrativo, de interesse do condomínio;

e) cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento Interno e as

determinações da assembleia;

f) diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela

prestação dos serviços que interessem aos possuidores;

g) elaborar orçamento o orçamento da receita e da despesa relativa a cada

ano;

h) cobrar dos condôminos as suas contribuições, bem como impor e cobrar

as multas devidas;

i) prestar contas à assembleia, anualmente e quando exigidas;

j) realizar o seguro da edificação;

k) indicar sob sua inteira responsabilidade pessoa física ou jurídica, condômino

ou não, para exercer a função de administrador do condomínio, devendo tal ato

ser submetido à aprovação da assembleia Geral.

I) transferir ao administrador as atividades típicas de administração.

m) acompanhar, superintender e fiscalizar as atividades do administrador.

**n)** praticar os atos que lhe foram atribuídos pela assembleia Geral.

Artigo 21°:

Juntamente com o Sindico, a assembleia Geral elegerá um Subsíndico, que o

substituirá em suas faltas e impedimentos, ficando o mesmo com poderes para

representar o condomínio em ações judiciais e natureza trabalhista e nas

cobranças judiciais de cotas condominiais e multas;

Parágrafo Único:

Ocorrendo vaga, o Subsíndico convocará Assembleia para eleição de outro

Sindico que exercerá o cargo por mais dois anos;

**CAPITULO V:** 

Das Assembleias Gerais

Artigo 22°:

A Assembleia Geral e a reunião dos Condôminos, será convocada e instalada

na forma da Lei e desta Convenção, a fim de deliberar sobre matéria de

interesses do Condomínio.

Artigo 23°:

A Assembleia Geral será convocada por carta protocolada ou registrada e

entregue aos Condôminos no endereço que para este fim fornecerem, sempre

no Brasil ou, a sua falta, na unidade autônoma de que forem proprietários ou

Compromissários-Compradores, devendo mediar pelo menos, oito dias, entre a

data da Convocação e da realização da Assembleia, sendo obrigatório

atualização do cadastro por parte do condômino.

Parágrafo Único:

Da convocação deverá constar obrigatoriamente:

a) O local, dia e hora da reunião;

b) A ordem do dia e o "quorum" para a respectiva votação.

Artigo 24°:

A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente na forma da Lei, e a

Extraordinária, sempre que convocada pelo Síndico ou pelos Condôminos que

representam, no mínimo 1/4 (um quarto) do Condomínio, sempre que assim o

exigirem os interesses do Condomínio.

Parágrafo Único:

Sendo convocada a Assembleia por Condôminos, ao Sindico será dada

ciência, observando o prazo estabelecido no Artigo 22.

Artigo 25°:

Ressalvadas as exceções previstas em Lei e nesta Convenção, a Assembleia

instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de Condôminos que

representem pelo menos metade das frações ideais, e, em segunda

convocação 30 (trinta) minutos depois, pelo voto da maioria simples entre os

presentes.

Artigo 26°:

Nas deliberações da Assembleia Geral, os votos serão proporcionais às

frações ideais do terreno, não podendo participar e votar aquele que não

estiver em dia com suas obrigações do condomínio.

§ 1°: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos

condôminos presentes, exigindo-se voto de condôminos representantes de no

mínimo, 2/3 do total das frações ideais para a deliberação sobre alteração da

presente Convenção de Condomínio;

§ 2º: Dependerá de aprovação pela unanimidade do condomínio a mudança da

destinação do edifício ou da unidade imobiliária;

Artigo 27°:

Poderá ser convocada Assembleia, dependendo do voto da maioria absoluta

de seus membros, especialmente para destituir o Síndico e o Administrador

que praticar irregularidades, não prestar contas, ou não administrar

convenientemente o condomínio.;

Parágrafo Único: A Assembleia será presidida por um Condômino eleito pelos

presentes, o qual escolherá o secretário, sendo vedado ao Sindico presidir os

trabalhos.

Artigo 28°:

Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) Deliberar sobre as contas do Condomínio;

b) Discutir e votar o orçamento para o exercício financeiro, compreendendo as

despesas de conservação, manutenção e obras do Condomínio;

c) Eleger o Conselho Fiscal;

d) Eleger o Sindico e Subsíndico;

e) Fixar fundos de reserva;

f) Votar as demais matérias constantes na ordem do dia.

Artigo 29°:

Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Destituir o Sindico a qualquer tempo, independentemente de justificação, e

eleger seu substituto;

b) Deliberar sobre matéria de interesse do Condomínio;

c) Deliberar sobre propostas formuladas por qualquer condômino;

d) Apreciar as demais matérias constantes da Ordem do dia.

Artigo 30°:

Os Condôminos poderão fazer-se representar na Assembleia Geral através de

procuradores, devendo todos serem convocados.

13

Cep n° 04102-001 – Tel/Fax: 5083-0176 – 5083-1720 – 5083-1815

Artigo 31°:

As deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais do Condomínio obrigam a

todos os condôminos, independentemente da sua presença nas sessões em

que tenham elas sido aprovadas, mesmo nos casos em que o não

comparecimento decorra de sua ausência temporária do respectivo domicilio,

ou de qualquer outro motivo que impeça a tempestiva entrega ao destinatário,

do aviso referente à convocação da Assembleia Geral do Condomínio.

Artigo 32°:

Fica ainda, expressamente pactuado que, se decorridos 15 (quinze) dias a

contar do pedido de convocação, não se reunir a Assembleia Geral do

Condomínio, para o exercício de qualquer um dos poderes que lhe são

conferidos pela Lei ou por esta Convenção, incumbirá ao Poder Judiciário

decidir a respeito, mediante requerimento de qualquer condômino.

Artigo 33°:

As deliberações das Assembleias Gerais, constarão de ata lavrada em livro

próprio, sendo que, nos oito (oito) dias subsequentes à realização da

Assembleia, o Síndico enviará cópias a todos os Condôminos, por carta

protocolada ou registrada, das decisões tomadas;

**CAPITULO VI:** 

Do Conselho Fiscal

Artigo 34°:

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, todos

condôminos, eleitos por um biênio e por maioria de votos, pela mesma

Assembleia Geral Ordinária, que eleger o Sindico, sendo permitida a reeleição.

Artigo 35°:

Ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em Lei, compete:

a) Emitir parecer, sobre prestação de contas do Síndico;

b) Examinar, trimestralmente, as contas do Condomínio;

c) Emitir parecer sobre assuntos do Condomínio, quando solicitado pelo

Sindico ou por qualquer Condômino interessado;

d) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária apresentada pelo Sindico para

o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Único:

Até 48 (guarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral Ordinária,

independentemente de qualquer convocação especial, o Conselho deverá

obrigatoriamente emitir parecer sobre a prestação de contas e a previsão

orçamentária. O silêncio do Conselho corresponderá a parecer favorável.

Artigo 36°:

Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os condôminos que não

poderiam ser eleitos síndicos, isto é, quando estiverem em atraso com suas

contribuições do Condomínio;

Artigo 37°:

Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados.

**CAPITULO VII:** 

Do Orçamento

Artigo 38°:

Constituem despesas do condomínio:

a) Os prêmios de seguro;

b) Os tributos Incidentes sobre as partes e coisas comuns do Edifício;

c) As despesas derivadas do consumo de luz, água e do telefone, das partes e

coisas comuns;

d) A eventual remuneração do Sindico ou da Administradora e dos demais

empregados ou funcionários do Condomínio, bem como os respectivos

encargos

trabalhistas;

e) As despesas de conservação, limpeza, reparos e manutenção do Edifico e

suas Instalações de uso comum;

f) Outras aprovadas pela Assembleia Geral;

Artigo 39°:

O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, incumbindo ao Sindico

preparar o orçamento para o exercício, estimando as despesas e fixando a

receita do Condomínio, a fim de serem objetos de deliberação da Assembleia

Geral Ordinária;

16

"Condomínio Clima Bothânico"

Parágrafo Único:

A previsão orçamentária será aprovada por ocasião da Assembleia Geral

Ordinária, permanecendo o Síndico e Conselho Fiscal com poderes para

aprovar os reajustes necessários para cobertura de déficits, previamente à

Assembleia e nesta obrigatoriamente se não houver manifestação por parte do

Conselho/Síndico;

Artigo 41°:

Os Condôminos concorrerão para o custeio das despesas, recolhendo a cota

que lhe couber, mediante rateio proporcional as frações ideais de terreno,

sendo que as contribuições condominiais serão mensais e autônomas, sem

prejuízo do estabelecido quanto ao exercício financeiro;

Parágrafo Único:

A cota condominial de cada condômino será parcelada em 12 (doze)

contribuições mensais, vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês de acordo

com a previsão;

Artigo 42°:

As despesas extraordinárias serão igualmente rateadas entre os Condôminos,

dentro do prazo focado pela Assembleia que as autorizar;

Artigo 43°:

As contribuições ordinárias ou extraordinárias não pagas no respectivo

vencimento, serão acrescidas de multa no máximo legal permitido, consoante

Artigo 14 e juros moratórias de 1% ao mês, sem prejuízo de sua cobrança

judicial por ação executiva;

Artigo 44°:

O atraso no pagamento das contribuições levará o condomínio a cobrar o

débito judicialmente, cobrando além dos encargos previstos no Artigo anterior,

correção monetária;

Artigo 45°:

Fica instituído também com a presente Convenção, um Fundo de Reserva do

Edifício, com vistas a fazer frente, a eventuais despesas extraordinárias de

manutenção, e benfeitorias primordiais do Edifício.

§ 1°: O Fundo de Reserva será formado com recursos provenientes de

arrecadação do percentual de mais 5% do valor das contribuições ordinárias do

Condomínio, cobráveis dos Condôminos simultaneamente com as mesmas.

§ 2°: Fica ainda estipulado que o valor total desse Fundo não poderá

ultrapassar a 10% (dez por cento) do Orçamento Anual; o excesso

eventualmente verificado deverá ser levado à conta do exercício financeiro

subsequente, sempre para a finalidade de fazer frente às despesas de

manutenção extraordinária do Condomínio.

§ 3°: Nos casos de transferência de unidade autônoma, o respectivo Fundo de

Reserva Individual passará automaticamente aos sucessores do Condômino,

independentemente de qualquer outra forma de manifestação de vontade.

Artigo 46°:

Com o produto das combinações previstas no Artigo 41, serão custeadas as

despesas e honorários advocatícios necessários à cobrança das contribuições

vencidas:

**CAPITULO VIII:** 

Do Regulamento Interno

O Regulamento Interno poderá ser complementado ou alterado após a

instalação do condomínio, pelo voto da maioria absoluta dos condôminos, e

tem como finalidade o presente regulamento a disciplinar a conduta e o

comportamento de todos quantos residem neste Edifício, na conformidade com

o que determina o Código Civil, a Lei nº 4.591/64 e posteriores

regulamentações. Assim fica ratificada a rigorosa disciplina e observância à

Convenção de Condômino, na qual estão expressamente determinados os

seguintes deveres e obrigações:

É PROIBIDO:

1) Pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nele intervir,

adicionando ou removendo plantas ou mudando o arranjo;

2) Depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comum,

isto é, na entrada social, passagens, escadas, elevadores, garagem. Os

volumes assim depositados serão removidos pelo Zelador e somente serão

devolvidos após o infrator pagar as despesas e danos porventura ocasionados.

3) Permitir a permanência nas áreas comuns do Edifício (corredores,

elevadores, hall e garagem) de serviçais, assim como a prática de jogos

infantis ou uso de velocípedes, patins, patinetes, etc.

4) Modificar as paredes externas e internas do apartamento, por afetarem a

segurança e estabilidade do Edifício, bem como modificar a forma ou aspecto

externo do mesmo;

19

"Condomínio Clima Bothânico"

5) Ter ou usar instalações ou materiais susceptíveis por qualquer forma e

afetar a saúde, segurança e a tranquilidade dos demais condôminos, ou que

possam acarretar o aumento de seguro comum;

6) Utilizar, com volume audível nos apartamentos vizinhos, alto-falantes, rádios,

vitrolas, aparelhos de televisão ou quaisquer outros instrumentos musicais ou

de ruídos, das 22 às 07 horas da manhã seguinte;

7) Estender, bater e secar tapetes ou lençóis e quaisquer roupas, nas janelas

ou outros sítios fronteiros, nos quais não poderão instalar varais de que tipos

forem, uma vez visíveis do exterior.

8) Fazer em sua propriedade, qualquer instalação que importe em sobrecarga

para o Edifício, sem conhecimento e autorização do Síndico e do Subsíndico;

9) Manter ou guardar substâncias odoríferas que atentem contra a segurança

do Edifício ou de seus moradores, tais como produtos químicos, inflamáveis,

explosivos, etc;

10) Manter, ainda que temporariamente, nos apartamentos animais e aves de

qualquer espécie;

11) Fazer uso de fogão que não seja a gás ou elétrico, sendo vedado o

emprego de outros tipos;

12) Atirar pela janela para a rua ou área, no piso dos corredores, escadas,

elevadores, garagens e demais dependências do prédio, fragmentos de lixo,

papéis, pontas de cigarros ou quaisquer outros objetos;

13) Lançar o lixo e outras varreduras, em local que não seja apropriado, sem

estarem devidamente embrulhados em pacotes reduzidos;

14) Fazer reparos no seu apartamento, promover festividades ou reuniões

susceptíveis de prejudicar as coisas comuns ou de perturbar o sossego.

15) Utilizar os empregados do Edifício para serviços particulares, durante o seu

horário de trabalho;

16) Colocar vasos, antenas, varais, enfeites ou quaisquer outros objetos na

parte externa, sobre os peitoris das janelas e áreas externas do Edifício;

17) Instalar toldos ou cortinas na parte externa do Edifício, colocar faixas ou

cartazes, placas, letreiros, avisos, etc, nas partes ou coisas de uso comum;

18) Realizar mudanças, totais ou parciais, sem avisar previamente a

administração do prédio, marcando hora e data para a salda ou entrada de

móveis ou volumes do Edifício;

19) Utilizar os apartamentos para fins que não sejam estritamente residências;

20) O Zelador, fica autorizado a tomar as providências cabíveis para fazer

cumprir o presente regulamento, devendo comunicar as infrações ao Síndico

ou Subsíndico, para que os mesmos tomem as medidas necessárias.

É DEVER:

1) De todo Condômino, dependente, familiar ou locatário, prestigiar e fazer

acatar as decisões do Sindico, Subsíndico e da Assembleia Geral e a esta

comparecer, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a

vontade condominial.

2) Observar dentro do Edifício a mais rigorosa moralidade e respeito, devendo

quaisquer queixas serem encaminhadas, por escrito a Administração;

3) Tratar com respeito os empregados;

4) Notificar imediatamente o Sindico ou o Subsíndico a incidência de moléstia

grave ou infectocontagiosa no seu apartamento;

5) Permitir a entrada em seu apartamento, do Síndico ou Subsíndico ou

Zelador e das pessoas que o acompanharem, quando isso se tomar necessário

à inspeção e execução de medidas que se relacionem com interesse coletivo;

6) Fazer, por sua conta exclusiva, as despesas e os reparos em sua

propriedade e contribuir para as despesas aprovadas em Assembleias;

7) Diligenciar no sentido de que seus serviçais não se utilizem dos elevadores

sociais e pelos quais não podem ser transportados carrinhos, sacolas de feira,

bicicletas, etc;

8) Fazer constar como parte integrante dos contratos de locação ou venda,

exemplar deste Regulamento, cuja infringência motivará a respectiva rescisão.

CAPITULO IX:

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 47°:

A proprietária e Incorporadora será síndica do Condomínio durante o primeiro

biênio e a administração do mesmo, será exercida pela mesma ou por quem

esta indicar, às expensas do condomínio.

Artigo 48°:

A presente Convenção obriga a todos os condôminos, seus herdeiros e

sucessores a qualquer título, ao fiel e exato cumprimento da presente

Convenção de Condomínio e do Regulamento Interno do Prédio, que dela faz

parte integrante. Por esse motivo, farão inserir, nos contratos que venham a

celebrar, tendo por objetivo a definitiva compra e venda, promessa de compra e

venda, cessão ou promessa de direitos aquisitivos, ou quaisquer outros atos,

por, mais especiais que sejam, constituídos e translativos de direitos reais

sobre as respectivas unidades autônomas, cláusula expressa, segundo a qual

também se obrigam os adquirentes do imóvel ou os titulares do direito de uso

(isto nos casos de locação ou comodato), a fielmente observar e cumprir todos

os seus preceitos, respondendo os locadores, perante o Condomínio, pelas

faltas, infrações e multas oriundas de atos ou omissões imputáveis a seus

inquilinos ou possuidores, a qualquer título.

Artigo 49°:

A área de garagem, localizadas no 1° e 2° Subsolos, composta das 162

vagas autônomas, para automóveis de passeio de pequeno, médio e grande

porte identificadas pelos, nºs P434, P435, P436 e P629, (para automóveis de

passeio de pequeno porte; nºs M394, M397, M400, M403, M406, M407, M410. M413. M416. M419. M422. M425. M428. M440. M441. M448. M449. M450, M451, M464, M465, M566, M567, M568, M569, M570, M571, M572, M573, M574, M575, M576, M577, M578, M579, M590, M591, M594, M595, M600, M601, M604, M605, M616, M617, M618, M619, M620, M621, M622, M623, M624, M625, M626, M627, M628, M679, M680, M683, M684, M685, M726, M727 e M728, (para automóveis de passeio de médio porte) e G368, G371, G437, G444 e G676 (para automóveis de passeio de grande porte), localizadas no 2° Subsolo e vagas nºs P68, P69, P70, P71, P79, P80, P81, P82, P231, P232, P233, P234, P249, P250, P251, P252, P253, P254, P255, P260, P261, P262, P263, P264, P265, P266, P267, P268 e P315, (para automóveis de passeio de pequeno porte; nºs M01, M02, M03, M15, M28, M31, M34, M37, M40, M43, M46, M49, M52, M55, M58, M61, M64, M67, M74, M75, M83, M84, M85, M86, M99, M100, M201, M202, M203, M204, M205, M206, M207, M208, M209, M210, M211, M212, M213, M214, M225, M226, M229, M230, M237, M238, M256, M257, M258, M259, M309, M310, M312, M313 e M314, (para automóveis de passeio de médio porte) e G06, G09, 010, G78 e G311 (para automóveis de passeio de grande porte), localizadas no 1º Subsolo e todas operadas sem auxílio de manobrista, sendo parte suscetível de utilização Independente, sujeita-se à propriedade exclusiva, podendo ser utilizada e locada livremente por seu proprietário a terceiros, desde que moradores do empreendimento.

## Artigo 50°:

A INCORPORADORA é reservado o direito de uso das partes comuns situadas no andar térreo do edifício, para colocação de plantão de vendas e instalação de

faixas de propaganda, enquanto houver apartamentos à venda, bem como o

direito de instalar no acesso à garagem condominial, placa luminosa ou não de

sua propaganda pelo período mínimo de 30 anos, ficando ainda reservado à

Incorporadora a utilização de áreas comuns para implantação de serviços

básicos e opcionais aos condôminos e moradores, através do sistema "pay-

per-use", ficando ainda reservado em caráter permanente a Incorporadora o

direito de instala na cobertura dos Edifícios placa luminosa de propaganda da

mesma.

Artigo 51°:

A INCORPORADORA é reservado o direito de contratar em nome do

condomínio e às expensas deste, para o período inicial de 2 (dois) anos, à

partir da sua instalação, as empresas prestadoras de serviços ao condomínio

em todos os setores, inclusive os de suporte e facilidades, a saber e não

restritamente: de administração, gerenciamento de recursos humanos, serviços

de comunicação com fornecimento de sinais de programação de televisão,

comunicação interna, segurança, etc ...

Artigo 52°:

O Conjunto não será responsável:

a) Por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos acontecidos em

qualquer de suas dependências;

b) Por sinistros decorrentes de acidentes, extravies e danos, que venham a

sofrer os condôminos;

c) Por extravios de quaisquer bens entregues pelos condôminos aos

empregados do Edifício.

Artigo 53°:

Fica o Sindico autorizado ao atendimento de todas as posturas legais, e em

especial aos do CONTRU, FICAM, NR-7, NR-9, ou quaisquer outras que

venham a ser criadas;

**CAPITULO X:** 

DO SEGURO, DA DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO

Artigo 54°:

O Condomínio estará obrigado a manter seguro contra risco de incêndio e

outros sinistros, que possam determinar a destruição total ou parcial das

edificações, pelo valor de reposição do Edifício, além de responsabilidade civil.

O prêmio correspondente será computado nas despesas ordinárias de

manutenção da propriedade coletiva, discriminando-se, na respectiva apólice,

os valores atribuídos às unidades autônomas e às partes comuns. O

Condomínio deverá manter também seguro apropriado, em montantes

comercialmente razoáveis, para proteger o Sindico e os Conselheiros contra

qualquer responsabilidade, exceto se a referida responsabilidade se originar de

culpa grave ou de má conduta intencional.

Artigo 55°:

Aos Condôminos será facultado aumentar, por sua livre iniciativa, o valor do

seguro da propriedade individual, de sorte a cobrir o valor pertinente a

acréscimos ou benfeitorias que porventura tenham introduzido na unidade

autônoma, cabendo-lhe, nesse caso, pagar diretamente à instituição

seguradora a diferença de prêmio correspondente à citada majoração.

26

"Condomínio Clima Bothânico"

Artigo 56°:

Em caso de sinistro total, ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) do edifício,

ou ainda que ameace ruína, a Assembleia Geral se reunirá dentro de 15

(quinze) dias para deliberar sobre a reconstrução ou venda, por votos que

representem metade mais uma das frações ideais e elegerá uma comissão de

03 (três) condôminos para:

I - Receber a indenização e depositá-la em nome do Condomínio, em

estabelecimento bancário designado pela Assembleia;

II - Abrir concorrência para reconstrução do prédio ou das partes destruídas;

III - Acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os

condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros e repartições

públicas.

Parágrafo 1º:

Deliberada à reconstrução, poderá o condômino eximir-se do pagamento das

despesas respectivas, alienando seus direitos a outros condôminos, mediante

avaliação judicial.

Parágrafo 2°:

Realizada a venda, em que se preferirá, em condições iguais de oferta, o

condômino ao estranho, será repartido o apurado entre os condôminos,

proporcionalmente ao valor das unidades imobiliárias.

Artigo 57°:

Em caso de desapropriação do Condomínio, a indenização será repartida aos

condôminos na proporção de suas unidades imobiliárias.

# Artigo 58:

Para qualquer questão relacionada com a presente Convenção e seu Regulamento, será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

Que afinal autorizam o Sr. Oficial do 8° Cartório de Registro de) móveis competentes, a proceder a todas as averbações e registros que se fizerem necessários.

São Paulo, \_\_\_\_ de outubro de 2020

# JAUAPERI INCORPORADORA LTDA. MARCELO ERNESTO ZARZUR

JAUAPERI INCORPORADORA LTDA.

MAURO ALBERTO